



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Isenta do imposto de renda os rendimentos recebidos da previdência privada.

DESPACHO: 18/05/99 - ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 23 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

DE 1999

945

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 945, DE 1999
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)



Isenta do imposto de renda os rendimentos recebidos da previdência privada.

AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos da incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, quem investe em ativos financeiros, como caderneta de poupança, fundos de renda fixa, fundos de ações. CDB's, etc. quer viver melhor, se não ainda mais enriquecer. Em geral são cidadãos ricos ou da alta classe média, cuja renda mensal ultrapassa de muito suas necessidades familiares de sobrevivência e mesmo de uma vida de pleno conforto muito acima da média de nossos concidadãos.

Chega-se ao ponto em que a renda marginal dessas pessoas é, sem que haja maiores dificuldades, 100% (cem por cento) poupada. Em outras palavras, têm casa, comida, roupa lavada, empregados domésticos, todos os eletrodomésticos, variados veículos, filhos nas melhores escolas, academias e escolas de ballet, viagens anuais ao estrangeiro, excursões à Disneylândia e similares, refeições semanais fora de casa, casa na praia e na serra, entre outros efeitos.

Em contra partida, os menos bafejados pela sorte, “aplicam” seus rendimentos marginais em feijão, arroz, pão e, quando sobram, “investem” na previdência privada, rezando a Deus para que possam pagá-la no próximo mês. Por quê? Porque têm medo de morrer, literalmente morrer, de não poderem sustentar-se com a aposentadoria do INSS, cujo maior valor, hoje em dia, é menos de R\$ 1.000,00.

Em Suma, previdência privada é para quem precisa dela. Rico vive de rendimentos diretamente aplicados. Pobres e remediados, mal podem – quando o podem – pagar a entidade privada de previdência social valores exorbitantes, para um retorno incondizente, tendo-se em vista suas altíssimas taxas de administração, entre outras. Demais disso, ainda sofrem os riscos – no Brasil não pouco, haja vista os emblemáticos exemplos ocorridos nas últimas décadas (Capemi, MFM, entre tantos mais) de simples e pura falência desses empreendimentos, com decorrente perda de tudo que aplicaram.



Em síntese, como a contribuição a entidade de previdência privada é na prática obrigatória, antes os parcos rendimentos provenientes do INSS e como o risco dessa obrigação é enorme, conclui-se que ela não é propriamente um investimento, mas tão-só um risco necessário e muitas vezes insuficiente para que se tenha uma vida senil condizente com um mínimo de dignidade humana.

Ora, após tantos dissabores, riscos e infortúnios, não se pode compreender, em sã consciência, que o cidadão brasileiro, após tantos e tantos anos de sacrifício e, repita-se, risco real de tudo vir a perder (mesmo porque a falência dessas empresas pode ocorrer e têm ocorrido, em pleno gozo do recebimento do merecido benefício, nada mais que retorno sem dúvida devido de anos e mais anos de religiosa contribuição), ainda por cima tenha de vir a pagar imposto de renda sobre esses rendimentos. É flagrante injustiça que pressupõe erroneamente que eles são vultosos, sobrados e imerecidos, quando se sabe serem parcos, insuficientes e aquém, muito aquém do mérito indiscutível de quem tanto se sacrifica.

É nessa realidade que apresentamos nosso projeto de lei, que busca acabar com essa injustiça, para com a imensa maioria de nossa população, por acharmos que ela sobremodo merece e por crermos até mesmo que essa imposição jamais deveria ao menos ter existido.

Ante o exposto, contamos com o ensosso de nossos ilustre Pares no Congresso Nacional, para a devida aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em 18 de 05 de 1999.

Deputado FERNANDO ZUPPO.

14-552

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 18/05/98 às 17:19hs	Nome <i>[assinatura]</i>
Ponto 3298	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 945/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 945, DE 1999

Isenta do imposto de renda os rendimentos recebidos da previdência privada.

Autor: Deputado FERNANDO ZUPPO

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise pretende isentar do pagamento do Imposto sobre a Renda os valores recebidos a título de benefícios pagos por entidades de previdência privada.

Em sua justificativa argumenta o nobre Autor que são os pobres que aplicam suas economias em programas de previdência a fim de complementar os irrisórios benefícios que receberão da previdência pública. Assim, essas aplicações não configuram investimento, mas um risco necessário para que se possa ter uma vida mais digna quando não houver mais capacidade para o trabalho.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

De grande relevância se mostra o objetivo perseguido pela proposição em tela, uma vez que defende a utilização da isenção tributária como mecanismo de estímulo à poupança privada.

Cumpre-nos, no entanto, frisar que as experiências recentes no campo da previdência privada, nos países onde ela se encontra mais desenvolvida, como nos Estados Unidos, por exemplo, demonstram que a efetividade do mecanismo é assegurada quando a tributação é diferida., ou seja, quando a isenção se dá na fase de acumulação das reservas. Em contrapartida, a tributação incide na fase de resgate ou da percepção dos benefícios.

Seguindo essa orientação, esta Casa aprovou recentemente o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 1999, que "Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências", no qual ficou estabelecido que as contribuições vertidas para entidades de previdência complementar seriam dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda (art. 69) e que os investimentos e os rendimentos das aplicações das reservas poderiam ser incentivados, devendo-se sujeitar a tributação de forma diferida também em relação ao imposto sobre a renda (art. 70).

Assim, somos forçados a reconhecer que a presente proposição vem de encontro às tendências mais modernas que se verificam nos países onde a previdência privada está mais desenvolvida, contrariando, inclusive, a orientação contida no Projeto de Lei Complementar nº 10, de 1999.

Ante as razões expostas somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 945, de 1999.

Sala da Comissão, em 03 de Março

de 199⁹


Deputado JOSE LINHARES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 945, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 945, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares, contra o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Cleuber Carneiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Jorge Alberto, José Egydio, Jovair Arantes, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Ronaldo Caiado, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001.

Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**
2ª Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 945-A, DE 1999 (DO SR. FERNANDO ZUPPO)

Isenta do imposto de renda os rendimentos recebidos da previdência privada.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 945-A, DE 1999
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)**

Isenta do imposto de renda os rendimentos recebidos da previdência privada; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição, contra o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá (relator: Deputado JOSÉ LINHARES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/06/99*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

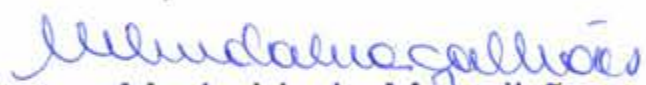
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 945-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2001.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 109/01 - CSSF
Publique-se.
Em 18/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1807 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 109/2001-P

Brasília, 25 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 945, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputado **JOSE LINHARES**
1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 78
Caixa: 38
PL Nº 945/1999
13

SECRETARIA - GERAL	
Recebido	
Orgão	Nº 1946/01
Data	18/11/01
Horas	17h00
Ponto	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



Guia 8

PROJETO DE LEI Nº 945, DE 1999

Isenta do imposto de renda os rendimentos recebidos da previdência privada.

Autor: Deputado FERNANDO ZUPPO

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise pretende isentar do pagamento do Imposto sobre a Renda os valores recebidos a título de benefícios pagos por entidades de previdência privada.

Em sua justificativa argumenta o nobre Autor que são os pobres que aplicam suas economias em programas de previdência a fim de complementar os irrisórios benefícios que receberão da previdência pública. Assim, essas aplicações não configuram investimento, mas um risco necessário para que se possa ter uma vida mais digna quando não houver mais capacidade para o trabalho.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR



De grande relevância se mostra o objetivo perseguido pela proposição em tela, uma vez que defende a utilização da isenção tributária como mecanismo de estímulo à poupança privada.

Cumpre-nos, no entanto, frisar que as experiências recentes no campo da previdência privada, nos países onde ela se encontra mais desenvolvida, como nos Estados Unidos, por exemplo, demonstram que a efetividade do mecanismo é assegurada quando a tributação é diferida., ou seja, quando a isenção se dá na fase de acumulação das reservas. Em contrapartida, a tributação incide na fase de resgate ou da percepção dos benefícios.

Seguindo essa orientação, esta Casa aprovou recentemente o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 1999, que "Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências", no qual ficou estabelecido que as contribuições vertidas para entidades de previdência complementar seriam dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda (art. 69) e que os investimentos e os rendimentos das aplicações das reservas poderiam ser incentivados, devendo-se sujeitar a tributação de forma diferida também em relação ao imposto sobre a renda (art. 70).

Assim, somos forçados a reconhecer que a presente proposição vem de encontro às tendências mais modernas que se verificam nos países onde a previdência privada está mais desenvolvida, contrariando, inclusive, a orientação contida no Projeto de Lei Complementar nº 10, de 1999.

Ante as razões expostas somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 945, de 1999.

Sala da Comissão, em 03 de março,

2000
de 1999.


Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

1407000.057